

Lei nº 14 = Res-16/48 - de 9 de Novembro
de 1948

- a) Autorizar o Senhor Prefeito Municipal
a efetuar a cobrança da Dívida.
Ativa do Município, relativa a
todos os exercícios anteriores,
inclusive também o atual.

- b) Para tal, podera contratar advogado com escritorio nesta cidade.
- c) Os honorarios do Advogado a que se refere a presente Resolucao, nao uao poderao exceder de 10% (deis por cento) do montante pelo mesmo cobrado e arrecadado.
- d) A presente Resolucao entrara em Vigor na da data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario

Regente Feijo, 9 de Novembro de 1948